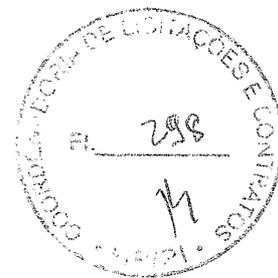




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



CONTRATO Nº 15/2015

**CONTRATO Nº 15/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA J.F. CUNHA
IMPERMEABILIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PINTURA
EXTERNA DO EDIFÍCIO SEDE DO MP/PI, NA
CIDADE DE TERESINA-PI, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL E
EQUIPAMENTOS. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 22778/2014.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA J.F. CUNHA IMPERMEABILIZAÇÃO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **04.747.178/0001-51** estabelecido na Av. Pinel, nº 585, Sala B, CEP 64000-650, Bairro Cabral, Teresina-PI, representado pelo seu sócio administrador **JOÃO FERREIRA DA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº **403.426-SSP/PI** e CPF (MF) nº **CPF nº 199.202.613-00** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 15/2015 (Pregão Eletrônico n.º 05/2014), Processo Administrativo nº 22.778/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 05/2014, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PINTURA EXTERNA DO EDIFÍCIO SEDE DO MP/PI, NA CIDADE DE TERESINA-PI, LOCALIZADO NA RUA ÁLVARO MENDES, Nº 2294, CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 03;
- Programa: 01;
- Projeto/Atividade: 2070;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51;
- Empenho: 621/2015

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de **154.000,00** (cento e cinquenta e quatro mil reais), devendo a importância de **154.000,00** (cento e cinquenta e quatro mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2015.

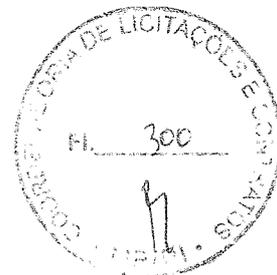
4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

6.2 A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, em Teresina-PI;

7.2 O prazo máximo de execução do serviço objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, observando o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data do recebimento da **Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos e ratificada pela Procuradora-Geral de Justiça**, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3 A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

7.4 A Contratada deverá apresentar seu Cronograma Físico-Financeiro detalhado em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, que será submetido a aprovação da fiscalização.

7.5 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o serviço, do objeto do Contrato.

7.6 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS EXTRAS

8.1 Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

- a) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



b) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do objeto do contrato, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a medição dos serviços pela fiscalização e o correspondente aceite e recebimento definitivo dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

9.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

9.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



9.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

9.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o prestador dos serviços tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Ao final de cada etapa dos serviços (mês a mês), conforme o Cronograma Físico-Financeira constante no Apêndice IV do Termo de Referência (anexo I) e o apresentado pelo licitante contratado, a fiscalização procederá à medição dos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória para efeito de pagamento.

10.2 A contratada deverá apresentar ao final de cada mês ao Fiscal do Contrato o Relatório contendo a discriminação detalhada dos serviços executados, informando a conclusão das etapas no período, ou, se não concluído, o percentual realizado até o momento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que estão de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da data da medição;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar o correspondente Contrato;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais reajustes dos preços



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



registrados;

- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- e) Promover, por intermédio de servidor indicado nos moldes do Ato PGJ nº 462/2013, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- f) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- h) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

11.2 Compete à CONTRATADA:

- a) Estar Registrada no CREA-PI, apresentando na ocasião da assinatura do contrato Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo supra conselho, onde constem as atribuições pertinentes a empresa, para que sejam avaliadas as compatibilidades da mesma com os serviços solicitados.
- b) Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- c) Prestar os serviços descritos neste instrumento.
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ministerial;
- e) Fornecer material de reposição e consumo. Entende-se por material de reposição e consumo, todo aquele destinado à reposição e que seja necessário para a perfeita execução dos serviços descritos neste instrumento.
- f) Manter preposto aceito pelo fiscal do contrato, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, número do CPF e do RG, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá ainda dispor de instrumento de comunicação individual (Celular, Pager, Radiofone, etc.) para atendimento imediato das chamadas de emergência por parte da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



- g) Substituir, de imediato, quando devidamente justificado, qualquer funcionário quando solicitado pela Fiscalização.
- h) Comunicar à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a dispensa de funcionários que executem os serviços objeto deste Termo de Referência.
- i) No caso de qualquer um dos funcionários designados para prestação dos serviços constantes neste instrumento vir a ser impedido de laborar, por quaisquer motivos, incluindo gozo de férias, substituí-lo, por outrem, de qualificação compatível, num prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, ficando neste período sujeito à aprovação da fiscalização por escrito.
- j) Seguir fielmente as recomendações relativas à **NR 35 - Trabalho em altura**, bem como cumprir todas as recomendações sobre Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego.
- k) Garantir que o pessoal responsável pela execução dos serviços em altura possua certificado de capacitação de trabalho em altura e o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional para trabalho em altura), seguindo a NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- l) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação de serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, nos termos da lei estadual 6.508, de 18 de março de 2014, com os seguintes dizeres:
- l.1) data do início e término dos serviços;
 - l.2) qualificação da empresa executora dos serviços;
 - l.3) órgão público responsável;
 - l.4) número do contrato ou do procedimento licitatório;
 - l.5) valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
 - l.6) Telefone de contato do órgão oficial fiscalizador competente e Ministério Público.
- m) Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- n) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



p) Cumprir com as demais obrigações previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2014 – MP-PI e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado onexo causal diante da ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí;
- d) Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;
- Primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 e na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado na seção das MULTAS;
- Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

12.2 Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "a" do item 12.3;
- b) de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "b" do item 12.3;
- c) de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "c" do item 12.3.

12.3 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) o CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



c) houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços.

12.4 Pela inexecução total, de até 10% sobre o valor total do contrato.

a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

12.5 Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 a seguir.

12.6. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do MP/PI para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro	04



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



	responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	
23	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

12.7 Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme Tabela 3.

- A apuração dos atrasos será feita a cada 2 (dois) meses.
- A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

12.8 Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;

III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período;

12.9 Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;

III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

12.10 A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

a) No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento).

b) Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

c) A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

12.11. Por atraso na conclusão da obra, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

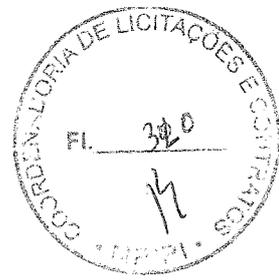
a) Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

b) O somatório das multas previstas nos itens 12.3, 12.4 e 12.5 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.12 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com o MP/PI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



a) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o MP/PI, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

12.13 Declaração de Inidoneidade.

a) A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.4 da parte de multas.

12.14. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



12.15. A Administração rescindir^á o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

12.16. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

12.17. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

a) Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

13.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



13.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

13.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

13.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

13.2.5 A dissolução da sociedade;

13.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

13.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

13.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

13.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

13.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

13.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

13.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



15.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

15.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

15.5 O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

17.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

20.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

20.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

20.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

20.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

20.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

20.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

Zélia Saraiva Lima

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Teresina, 08 de maio de 2015

J. F. Cunha

J. F. CUNHA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA

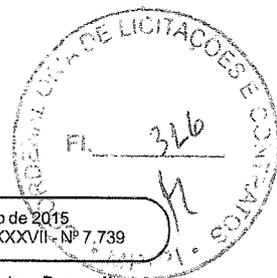
Testemunhas

1. Apenio C. de S. S.

CPF 577.936.383-87

2. Katia Valéria de Almeida Rocha

CPF 038.088.443-70



de Teresina-PI;

R E S O L V E DESIGNAR a Promotora de Justiça LIANA MARIA MELO LAGES, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais e do Júri da Comarca de Teresina, a ser realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no dia 08 de maio de 2015, nesta capital, em substituição ao Promotor de Justiça Afonso Aroldo Feitosa Araújo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de maio de 2015. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA PGJ/PI Nº 1002/2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 044/2015-PJJ-MPP1, a Promotora de Justiça Ednólia Evangelista de Almeida justifica a impossibilidade de assumir o encargo ao qual foi designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 866/2015,

R E S O L V E TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ/PI nº 866/2015, publicada no Diário da Justiça 7.730, de 27 de abril de 2015, que designou, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012, a Promotora de Justiça EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, titular da Promotoria de Justiça de Jacóis, para apurar os fatos narrados no Ofício nº 011/2015, da lavra da autoridade policial da comarca de Marcolândia e adotar as medidas pertinentes. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de maio de 2015. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DO CONTRATO Nº 15/2015**

- a) Espécie: Contrato nº 15/2015, firmado em 08 de maio de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa J.F. Cunha Impermeabilização Ltda;
 - b) Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia – pintura externa do edifício sede do MP/PI, na cidade de Teresina-PI;
 - d) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93;
 - e) Processo Administrativo: nº. 22778/2014
 - f) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 05/2014;
 - g) Vigência: 12 meses;
 - e) Valor Total: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais);
 - h) Cobertura orçamentária: natureza da despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 00; Empenho nº 621/2015
 - i) Signatários: pela contrata: empresa J.F. Cunha Impermeabilização Ltda; CNPJ: 04.747.178-0001/51; representada pelo sócio administrador João Ferreira da Cunha, inscrito no CPF nº 199.202.613-00 e contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça.
- Teresina - PI, 08 de maio de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
PROCEDIMENTO PREPARATORIO Nº 027/2015
PORTARIA Nº 027/2015**

Assunto: Apurar situação de servidores irregulares na Câmara Municipal de Teresina

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO informações noticiadas na imprensa no ano de 2013, evidenciando a presença, na Câmara Municipal de Teresina, de servidores em situação de irregularidade, sobremaneira no que diz respeito à ausência de assiduidade.

CONSIDERANDO que àquela época a Câmara Municipal fez o recadastramento dos seus servidores, ocasião em restou constatado que alguns não compareciam ao trabalho, porque moravam em outros estados e até mesmo em outros países.

CONSIDERANDO que diante de tal situação, o presidente daquela Casa Legislativa, o então vereador Rodrigo Martins, determinou a abertura de procedimento administrativo, em face de todos os servidores inassíduos.

CONSIDERANDO que é função deste órgão ministerial acompanhar o andamento desse caso, apurando informações acerca das providências adotadas pela Câmara Municipal de Teresina, inclusive em relação à demissão dos referidos servidores.

CONSIDERANDO que as irregularidades outrossim mencionadas podem ensejar dano ao erário, bem como consistem em violação aos princípios de legalidade, da finalidade, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATORIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:

- 1. Autue-se a Portaria;
- 2. Registre-se e publique-se;
- 3. Após, conclusos.

Teresina, 04 de maio de 2015.

Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
Núcleo da Fazenda Pública
35ª Promotoria de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pela Promotora de Justiça de Caracol, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, bem como pelo artigo 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão autônomo, permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, sendo elemento essencial do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que o ECA prevê que em cada município deve haver no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar, formado por membros escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.696/12 estabeleceu a Unificação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, sendo que o primeiro processo unificado ocorrerá em 04 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA editou a Resolução nº 170, em 10 de dezembro de 2014, revogando a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, trazendo novas regras para o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que a organização do Processo de Escolha Unificado, por imperativo legal, constitui responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este processo custeado pelo Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAs deverão publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data prevista para a realização das eleições unificadas em todo o território nacional, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na legislação local referente ao conselho.

CONSIDERANDO que a fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar compete ao Ministério Público;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** com o fito de acompanhar o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar da cidade de Guaribas-PI, determinando, desde já, as seguintes providências:

- a) Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude – CAODJ;
 - b) Encaminhe-se cópia da presente **Portaria ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caracol**, bem como ao **Prefeito Municipal**;
 - c) Viabilize-se a publicação desta Portaria no Diário de Justiça, Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir publicidade.
 - c) Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **informações** acerca dos trabalhos iniciados visando a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, **requisitando**, em igual prazo, o envio de **cópia da lei municipal** que trata do Conselho Tutelar do Município;
 - d) Nomeie o Servidor requisitado Rogério Moura da Silva, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
- Posteriormente, retornem os autos para análise e posteriores deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.
Caracol - PI, 07 de maio de 2015.
Paulo Maurício Araújo Gusmão
Promotor de Justiça respondendo pela PJ de Caracol

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pela Promotora de Justiça de caracol, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP e, finalmente, artigo 201, V da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que no atendimento dos direitos da criança e do adolescente há de observar-se a descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 fixa as diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e dos adolescentes, dentre elas a municipalização do atendimento e a criação dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que é do dever do Município guarnecer o Conselho Tutelar dos meios dignos de trabalho, assegurando-lhe uma estrutura adequada;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o fito averiguar e apurar a estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caracol, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, determinando, desde já, as seguintes diligências:

01. A nomeação, mediante termo de compromisso, Rogério Moura da Silva, Servidor requisitado, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

02. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 23/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

03. Providencie-se:

- 3.1. a publicação desta Portaria no Diário de Justiça, Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 3.2. o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação em livro próprio;
- 3.3. a comunicação, por e-mail, ao Centro de Apoio